Cessão do Servidor

**DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:**

O servidor da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis.

**REQUISITOS BÁSICOS:**

Interesse da Administração.

**DOCUMENTOS REFERENTES AO SERVIÇO:**

1. Ofício da autoridade interessada na cessão contendo o nome do servidor, cargo comissionado a ser exercido, **especificando o código, bem como o escalonamento dos cargos comissionados do órgão cessionário** e o formulário **“Informações para cessão de servidores”,** disponível na página da PROGEPE**.**
2. Anuência da autoridade máxima do órgão de origem e lotação do servidor cedido;
3. Termo de ciência do servidor e da chefia imediata que sua liberação esta condicionada à publicação da portaria de cessão pelo MEC quando for para órgãos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de portaria do gabinete de Reitoria/UFRPE nos casos de órgãos do Poder Executivo;
4. Termo de Responsabilidade exigido pela Portaria nº 4.975, de 29/04/2021- SEDGG*/*ME ;
5. Declaração de que o servidor não responde a Processo Administrativo Disciplinar;
6. Informações funcionais do servidor.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

* A cessão será concedida por prazo indeterminado (Art. 4º, Decreto 9.144/2017);
* A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido. (Art. 5º, Decreto 9.144/2017);
* A Cessão dos Professores de Magistério Superior em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva para órgãos e entidades dos **Estados, Distrito Federal e Municípios**, na hipótese em que o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva só poderá ocorrer se for (art. 1º e 2º, Decreto nº8.239/2014):

- I - para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial em órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios equivalente a cargo de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores de níveis DAS 5 ou DAS 6 do Poder Executivo federal; e

II - para o exercício de cargo de secretário estadual, distrital ou municipal.

* O número total de Professores de Magistério Superior em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva cedidos não poderá ultrapassar o limite de um por cento do quadro de docentes com dedicação exclusiva da instituição de ensino a que pertencerem os cargos efetivos. (art. 3º, Decreto nº8.239/2014)
* As cessões que impliquem reembolso pela administração pública federal, direta ou indireta, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS (art. 3º, Parágrafo único, Portaria nº 357/2019);
* A Portaria de cessão deverá ser publicada no Diário Oficial da União e terá vigência a partir desta data, não cabendo, portanto, retroatividade.( art. 21º Portaria nº 357/2019);
* A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação da portaria de cessão. (Art. 5º, § 2º, Portaria nº 357/2019);
* O servidor deverá continuar exercendo suas atividades na UFRPE até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Art. 5º, § 3º, Portaria nº 357/2019);
* Será dispensado novo ato de cessão, desde que mantidas as condições mínimas exigidas para a cessão do agente público nas seguintes hipóteses (Art. 6º, Portaria nº 357/2019):

I - o agente público já cedido seja nomeado, com prévia anuência do órgão ou da entidade cedente, no âmbito da administração pública federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensejou o ato originário; ou

II - o agente público já cedido seja nomeado, com mera comunicação ao cedente, no mesmo órgão ou na mesma entidade, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensejou o ato originário.

* A alteração do cargo ou da função exercida pelo agente público cedido deverá ser comunicada ao cessionário em até dez dias contados da publicação do ato correspondente (parágrafo único, art.6º, Portaria nº 357/2019).
* O órgão cessionário deverá informar ao órgão cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido, em até dez dias do efetivo exercício (Art. 5º, § 4º, Portaria nº 357/2019);
* Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão cessionário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da portaria. (§ 5º, Art. 5º, Portaria nº 357/2019);
* Quando a cessão ocorrer para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária. (parágrafo único, art. 6º, Decreto nº 9.144/2017)
* O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado até o último dia do mês subseqüente ao pagamento. (art. 10, § 1º, Decreto nº 9.144/2017)
* Na hipótese de não ocorrer o reembolso pelo cessionário, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, a UFRPE notificará o órgão cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ou empregado ao órgão ou entidade cedente. (art. 10, § 2º, Decreto nº 9.144/2017)
* Na hipótese de não atendimento à notificação por parte do órgão cedente, o servidor cedido será notificado, diretamente pela UFRPE para se apresentar à PROGEPE/UFRPE no prazo máximo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.( art. 5º, § 2º e § 3º, Decreto nº 9.144/2017)
* Quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança implicar o deslocamento de sede (dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas) o agente público terá prazo **de dez dias**, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego na UFRPE. (Art. 7º, Portaria nº 357/2019);
* Excepcionalmente, e desde que o deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas. a critério do órgão cedente, o prazo poderá ser **de até quinze dias**, mediante solicitação justificada do agente público.(parágrafo único, Art. 7º, Portaria nº 357/2019);
* Compete ao órgão ou entidade cedente encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil, a frequência do agente público durante o período da cessão e informar a UFRPE qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente. (Art. 8º, Decreto nº 1.590/1995)
* O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (Lei 8112/90, art.20,  § 3º)

**FUNDAMENTAÇÃO:**

1. Lei 8112/90, art.93º;
2. Decreto nº 1.590/1995;
3. Decreto nº 9.144/2017, de 22/08/2017;
4. Portaria nº 357/2019 - SEDGG*/*ME;
5. Portaria nº 1.128/2015- MEC